



**Tribunal de Contas do Estado  
de Mato Grosso**

|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

**Secretaria do Tribunal Pleno**

|                             |                                                                |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <b>Processo nº</b>          | <b>11.096-5/2007</b>                                           |
| <b>Interessada</b>          | <b>SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO</b>            |
| <b>Assunto</b>              | <b>Denúncia referente ao Pregão Presencial nº 024/2007/SES</b> |
| <b>Relator</b>              | <b>CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI</b>                           |
| <b>Sessão de Julgamento</b> | <b>14-8-2007</b>                                               |

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2007**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no artigo 82 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 26, inciso IV, alínea "c", da Resolução n.º 02/2002, Regimento Interno, por unanimidade, acompanhando proposta do Excelentíssimo Conselheiro Ubiratan Spinelli e de acordo com o Parecer oral do Procurador de Justiça, que oficia junto a este Tribunal de Contas;

**Considerando** que tendo presente o compromisso e solicitação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e, cumprido em preliminar, as determinações deste Tribunal de Contas;

**DECIDE** por considerar atendida a Decisão Administrativa nº 024/2007, de 24-7-2007, liberando para continuidade o Pregão Presencial nº 024/2007/SES/MT, ficando a apreciação do mérito da Denúncia postergada para análise comparativa entre o Contrato nº 046/2004, decorrente do Edital Pregão Presencial nº 03/2004, e os novos termos de contratação alcançados no Pregão Presencial nº 024/2007, de toda forma, indicando a impossibilidade de a periodicidade da contratação não observar a vigência e renovação em período igual a 12 (doze) meses, conforme Edital e Contrato, e não inferior, sob pena de nulidade dos aditamentos, indicando à Unidade Técnica - Subsecretaria de Controle de Organizações Estaduais da 2ª SECEX, da Relatoria de Ubiratan Spinelli, destacar para acompanhamento concomitante e de auditoria específica de fiscalização do contrato acima mencionado, a partir do conhecimento dos fatos aqui elencados, correlacionando com o novo expediente licitatório levado a efeito no Pregão Presencial nº 024/2007/SES/MT.

Participaram da deliberação os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas do Estado  
de Mato Grosso

|            |
|------------|
| TC         |
| Fls. _____ |
| Rub. _____ |

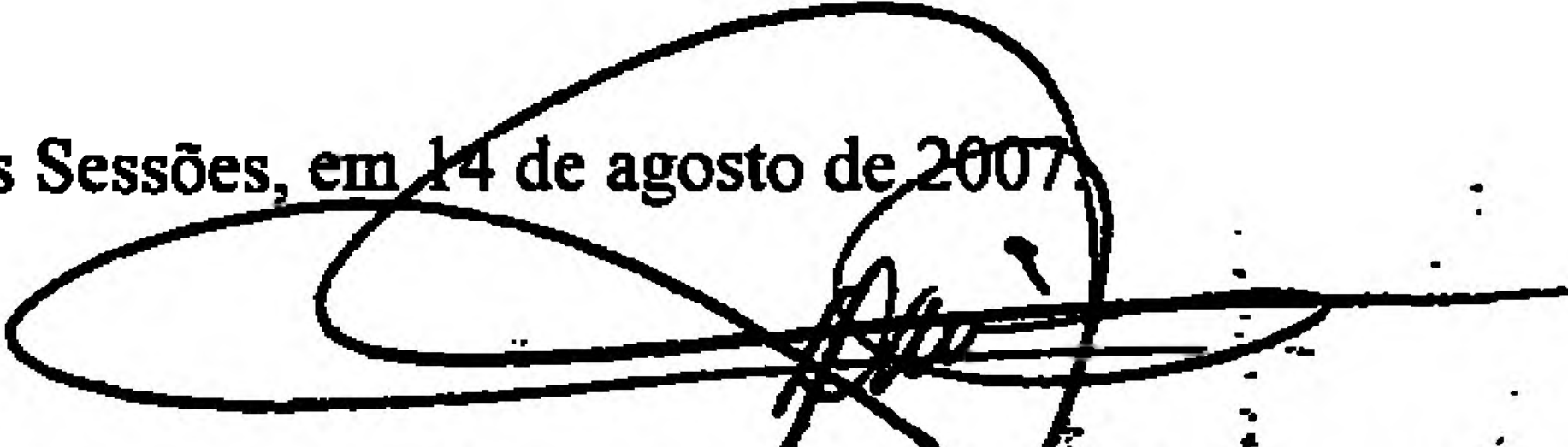
Secretaria do Tribunal Pleno

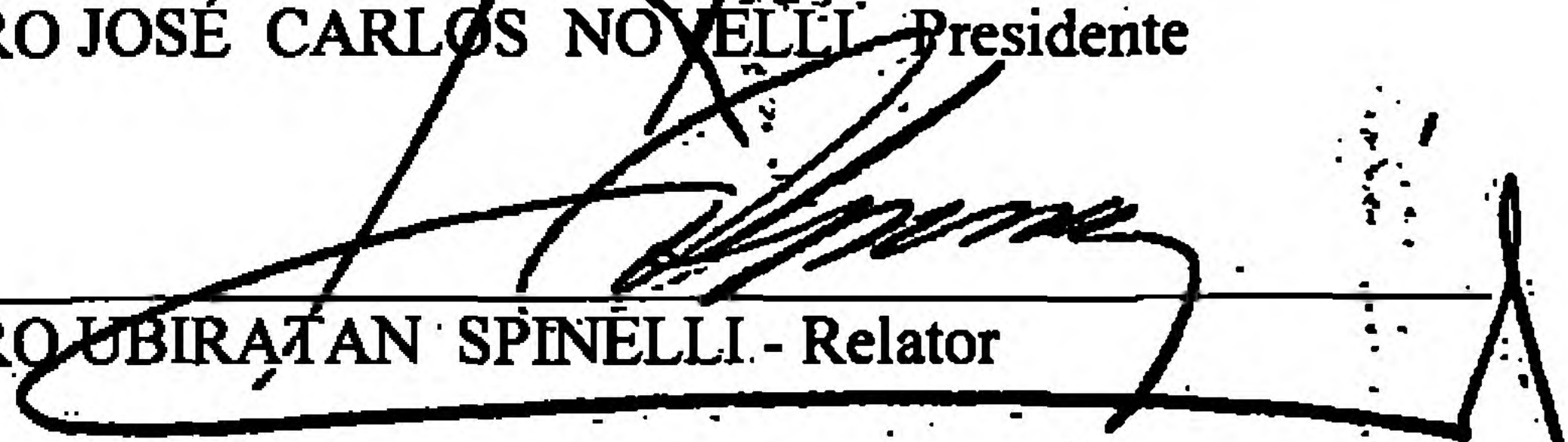
Processo nº  
Interessada  
Assunto:  
Relator  
Sessão de Julgamento

11.096-5/2007  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO  
Denúncia referente ao Pregão Presencial nº 024/2007/SES  
CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI  
14-8-2007

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/2007

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO UBIRATAN SPINELLI - Relator

Fui presente

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FÁRIA